

PROJETO DE LEI

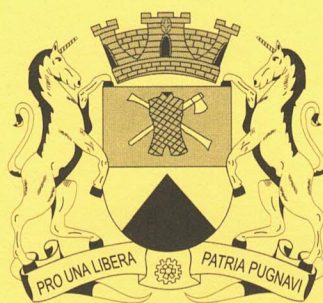
Nº **15/2019**

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: MATEUS SOARES FERNANDES E EDUARDA FERNANDA SILVA

Assunto: Institui os Espaços de Estudos Integrados - EEI em pontos estratégicos do município de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

Institui os Espaços de Estudos Integrados- EEI em pontos estratégicos do município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba, por seu Parlamento Jovem decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Sorocaba, os EEI- Espaços de Estudos Integrados.

Art. 2º - A sua implementação deverá ocorrer em locais de fácil acesso à população, especialmente ao público infanto-juvenil que mais se ressenete da falta de locais para estudo e pesquisa, com recursos como WI FI e mesas adequadas para a escrita, desenho, colagem, pintura, bem como disponibilização de serviços de digitalização e cópias reprográficas.

§1º - A destinação preferencial do Espaço, será a de local de estudo e pesquisa, mas, poderá também prestar-se a eventos formativos, como cursos e palestras, seminários e mostras culturais, nas unidades que dispuserem de área a ser adaptada como auditório ou sala de aula.

§2º - A organização e gerenciamento do Espaço, bem como os critérios de agendamento ou reservas de áreas específicas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio de suas Secretarias de Educação e Cultura.

§3º - A implantação deste serviço público deverá ser, preferencialmente planejada para ocorrer em espaços já existentes, como os prédios de "Sabe Tudo", ou outros ociosos e bem localizados, acelerando assim sua efetiva instalação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal em provisões ou dotações existentes nas suas secretarias e autarquias envolvidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, aos 23 de setembro de 2019.

MATEUS SOARES FERNANDES

Vereador

Recebido digitalmente pela Divisão de Expediente
Legislativo em: qui 26/09/2019 12:57

JUSTIFICATIVA:

Ao elaborarmos a presente propositura levamos em conta as dificuldades com que se deparam nossos estudantes, no que diz respeito a espaços adequados para a realização de estudos e trabalhos escolares, uma vez que a permanência no espaço escolar em contra turnos, ainda não atende a essa demanda.

Com a finalidade de otimizar a ocupação desse espaço, achamos por bem viabilizar a oferta de ambientes adequados para pequenas formações e cursos rápidos, apresentações culturais, workshops e outras possibilidades afins ao estudo e formação, que inicialmente se procura contemplar.

Sorocaba, 23 de setembro de 2019.

MATEUS SOARES FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

SECRETARIA JURÍDICA

PL 15/2019 _ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é do Vereador Mateus Soares Fernandes, o qual tem como suplente a Vereadora Eduarda Fernanda Silva, eleitos pela E.M. Dr. Matheus Maylasky.

Trata-se de PL que “Institui os Espaços de Estudos Integrados - EEI em pontos estratégicos do município de Sorocaba”.

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 1º de outubro de 2019.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

Institui os Espaços de Estudos Integrados - EEI em pontos estratégicos do município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Sorocaba, os EEI - Espaços de Estudos Integrados.

Art. 2º A sua implementação deverá ocorrer em locais de fácil acesso à população, especialmente ao público infanto-juvenil que mais se ressenete da falta de locais para estudo e pesquisa, com recursos como WI FI e mesas adequadas para a escrita, desenho, colagem, pintura, bem como disponibilização de serviços de digitalização e cópias reprográficas.

§1º A destinação preferencial do Espaço, será a de local de estudo e pesquisa, mas, poderá também prestar-se a eventos formativos, como cursos e palestras, seminários e mostras culturais, nas unidades que dispuserem de área a ser adaptada como auditório ou sala de aula.

§2º A organização e gerenciamento do Espaço, bem como os critérios de agendamento ou reservas de áreas específicas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio de suas Secretarias de Educação e Cultura.

§3º A implantação deste serviço público deverá ser, preferencialmente planejada para ocorrer em espaços já existentes, como os prédios de "Sabe Tudo", ou outros ociosos e bem localizados, acelerando assim sua efetiva instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal em provisões ou dotações existentes nas suas secretarias e autarquias envolvidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de setembro de 2019.

Mateus Soares Fernandes
Vereador

Eduarda Fernanda Silva
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

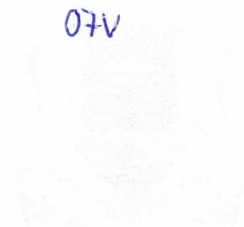
ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

JUSTIFICATIVA

Ao elaborarmos a presente propositura levamos em conta as dificuldades com que se deparam nossos estudantes, no que diz respeito a espaços adequados para a realização de estudos e trabalhos escolares, uma vez que a permanência no espaço escolar em contra turnos, ainda não atende a essa demanda.

Com a finalidade de otimizar a ocupação desse espaço, achamos por bem viabilizar a oferta de ambientes adequados para pequenas formações e cursos rápidos, apresentações culturais, workshops e outras possibilidades afins ao estudo e formação, que inicialmente se procura contemplar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PARLAMENTO MUNICIPAL DE SOROCABA

JUSTIFICATIVA

DISCUSSÃO ÚNICA

50.03/2019

APROVADO ☒REJEITADO ☐

EM 01 / 10 / 2019

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 15/2019

Reunião : SO-PJ 03/2019
Data : 01/10/2019 - 14:55:27 às 14:56:29
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto	Horário
ABNER MATHEUS RODRIGUES	Sim	14:55:40
EMANUELLE FERNANDA DO PRADO	Sim	14:55:35
EMERSON DA SILVA ROSA	Sim	14:55:34
FÁTIMA VITÓRIA FORTUNATO	Nao	14:56:03
JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA	Sim	14:55:38
JÚLIA GABRIELLY DA SILVA LESSA	Sim	14:55:33
JULIA RIBEIRO MARTINS	Sim	14:55:39
KAWÊ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Sim	14:55:47
LÉO VICTOR CAVACCINI PINTO	Sim	14:55:35
LÚCIA HELENA CHIOZZI MARTINS	Sim	14:55:34
MARIA LUISA DOS SANTOS	Sim	14:55:34
MATEUS SOARES FERNANDES	Sim	14:55:53
MILTON LUIS BIANCO MOREIRA	Sim	14:55:40
NICOLY STEPHANY FURTADO	Sim	14:55:36
PEDRO HENRIQUE DA CUNHA PIRES	Sim	14:55:53
RAÍSSA EMANUELA FERREIRA	Sim	14:55:42
STEPHANY CHRISTINE FLORÊNCIO	Nao	14:56:06
THIAGO ALEXANDRE CAMARGO	Sim	14:55:50
VICTOR MORAES FREITAS	Sim	14:55:50

Totais da Votação :

SIM
17

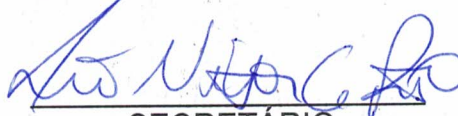
NÃO
2

TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADO


 PRESIDENTE


 SECRETÁRIO